



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **J. MARTINELLI & CIA LTDA**, com sede no Prolongamento Rua das Palmeiras, s/n – Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.400.519/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jurandir Martinelli**, portador do CPF sob o n.º 859.819.749-15 e RG sob o n.º 5.969.864-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 76/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR 1998, MOTONIVELADORA 140B CATERPILLAR 1985**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE 01 - CONserto com aplicação de peças na pá carregadeira Caterpillar 924F, ano 1998.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	9Y1748 - POLIA	CG	1.594,30	1.594,30
1	2	1,0	UN	6N3843 - CORREIA	GATES	212,81	212,81
1	3	4,0	UN	9W9920 - COXIM DO MOTOR	ELIOFLEX	181,61	726,44
1	4	1,0	UN	1006552 - CAPA SECA	CG	3.294,64	3.294,64
1	5	1,0	KIT	ADAPTADOR DE MOTOR, PA CARREGADEIRA 924F	CG	3.516,06	3.516,06
1	6	1,0	UN	1R0751 - FILTRO	TURBO	20,22	20,22
1	7	1,0	UN	1R0714 - FILTRO	TURBO	52,84	52,84
1	8	1,0	UN	9Y0210 - SILENCIOSO	SILENMAQ	638,22	638,22
1	9	2,0	UN	SELANTE DE SILICONE DE CURA NEUTRA, COR CINZA, EMBALAGEM COM 85 GRAMAS	TREEBOND	18,64	37,28
1	10	1,0	UN	COLA TRAVANTE DE CURA RAPIDA, EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	TREEBOND	74,60	74,60
1	11	1,0	GL	OLEO DE MOTOR API SI4 15W40, EM GALAO DE 20 LITROS	LUBRAX	157,86	157,86
1	12	1,0	SER	SERVICO DE REGULAR BOMBA INJETORA, TIRAR E COLOCAR MOTOR, ADAPTAR MOTOR	MAQSUL	6.524,73	6.524,73
VALOR TOTAL						16.850,00	

LOTE 02- CONserto com aplicação de peças na motoniveladora 140B, ano 1985.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	2,0	UN	2Y7315 - DISCO DE EMBREAGEM	UNITEC	208,05	416,10
2	2	6,0	UN	5H5800 - FIXADOR DA EMBREAGEM	CG	25,03	150,18
2	3	6,0	UN	5H3729 - MOLA	WEB	41,35	248,10
2	4	3,0	UN	4B4910 - MOLA	WEB	3,76	11,28
2	5	3,0	UN	2H5041 - FIXADOR	CG	7,44	22,32
2	6	3,0	UN	4H2266 - PINO	CG	9,84	29,52
2	7	3,0	UN	3B4615 - CONTRA PINO	CG	3,35	10,05
2	8	3,0	UN	6D2348 - DISCO DE EMBREAGEM	UNITEC	212,51	637,53
2	9	3,0	UN	3H8272 - PINO	CG	21,61	64,83



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	10	3,0	UN	3B4628 - CONTRAPINO	CG	0,41	1,23
2	11	3,0	UN	5D7139 - ALAVANCA	LUFER	125,23	375,69
2	12	3,0	UN	2H6915 - BUCHA	LUFER	16,25	48,75
2	13	1,0	UN	7D6524 - EIXO	PP	1.832,30	1.832,30
2	14	1,0	UN	1M9015 - ANEL O'RING	AGEL	12,56	12,56
2	15	2,0	UN	4B9373 - CONE	FROST	471,55	943,10
2	16	2,0	UN	4B9374 - CAPA	FROST	300,21	600,42
2	17	1,0	UN	7B0368 - RETENTOR	AGEL	42,58	42,58
2	18	1,0	UN	5H4081 - ANEL O'RING	AGEL	5,84	5,84
2	19	1,0	UN	5D0043 - JUNTA	WAS	11,47	11,47
2	20	1,0	UN	7S8561 - ANEL O'RING	AGEL	12,66	12,66
2	21	6,0	UN	5D8211 - ARRUELA	CG	9,58	57,48
2	22	1,0	UN	6D6859 - BUCHA	BIZA	140,76	140,76
2	23	1,0	UN	4D6699 - MANCAL	SANCAT	1.407,94	1.407,94
2	24	1,0	UN	8F5960 - ANEL O'RING	AGEL	6,35	6,35
2	25	3,0	UN	3D8843 - BLOCO	CG	17,28	51,84
2	26	3,0	UN	6D2518 - PARAFUSO	FEY	39,00	117,00
2	27	3,0	UN	2F7526 - PORCA CASTELO	FEY	0,80	2,40
2	28	3,0	UN	3B4618 - CONTRAPINO	CG	0,39	1,17
2	29	6,0	UN	4D0537 - PINO	CG	6,44	38,64
2	30	1,0	SER	SERVICO DE TROCAR MANCAL DO TANDEM, DESMONTAR E MONTAR EMBRAGEM, DESMONTAR E MONTAR TANDEM, REVISAR PLATOR DE EMBREAGEM, TROCAR EIXO E ROLAMENTOS CENTRAIS	MAQSUL	4.699,91	4.699,91
VALOR TOTAL						12.000,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços e fornecimento de peças a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços/peças.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Depto. De Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2291
08/02	Depto. De Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2279

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente serviços prestados e peças fornecidas.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/peças.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, e efetuar o transporte do mesmo em caminhão prancha, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as despesas com transporte e quando executado o serviço deverá entregá-lo no mesmo local de retirada.

2. O prazo para execução dos serviços é de no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

4. As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados e peças fornecidas, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços/peças contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/peças, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e peças fornecidas.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2015

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Jurandir Martinelli
J. Martinelli & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0917

Página 8 / 030



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Lei nº 2665, de 12 de agosto de 2015.

Súmula: Institui o "Dia do Empresário" no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica instituído o "Dia Municipal do Empresário", que será celebrado anualmente no dia 16 de julho.

Art. 2º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2015

DATA: 28/07/15 ABERTURA: 12/08/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA 924F CATERPILLAR 1998, MOTONIVELADORA 140B CATERPILLAR 1985; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 76/2015, HOMOLOGO os lotes a seguir ao licitante vencedor: J. MARTINELLI & CIA LTDA – EPP, LOTE 01, ITENS 01 AO 12 PELO VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 16.850,00; LOTE 02, ITENS 01 AO 30 PELO VALOR TOTAL DE R\$ 12.000,00. Totalizando por fornecedor: J. MARTINELLI & CIA LTDA – EPP, CNPJ 01.400.519/0001-20, VALOR TOTAL R\$ 28.850,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 12 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02—Contrato nº 122/2013 – Pregão Presencial nº 69/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. Ficam reajustados os valores pelo INPC de junho de 2015. O valor mensal passa a ser de R\$ 7.616,84, totalizando R\$ 91.402,08. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 300.355,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 111/2015 – Pregão Presencial nº 76/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J. MARTINELLI & CIA LTDA, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: fornecimento de peças e mão de obra para pá carregadeira e motoniveladora. Valor total R\$ 28.850,00. Prazo de execução: 20 dias. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: CONVITE Nº 02/2015

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na licitação que tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação elétrica no Instituto Nossa Vida/Centro de Imagens, conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes:

Lote	Itens	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	01 ao 127	1ª	Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP	40.167,65
		2ª	Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda	42.621,08
		3ª	Sudoeste Elétrica Industrial Ltda	43.493,94

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2015. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3429/2015

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso—CMDI, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 722/2010 de 19/05/2010,

D E C R E T A:

Art.1º – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso—CMDI, conforme consta da Ata da Eleição dos Representantes, conforme segue:

GOVERNAMENTAL	
TITULARES	SUPLENTES
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
GENI LOURDES BONI PONTES	JOCENIR LUZIA P. GIRALDI
SECRETARIA DE SAÚDE	
CRESTINA LORENZI	NELI PACHECO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
VÂNIA P. DE LIMA SAVIGHAGO	CARIM NAJARA SAVIGHAGO
SECRETARIA DE FINANÇAS	
HENRIETE ELIZEMAR WOLFF	TATIANE A. DO PRADO
SOCIEDADE CIVIL	
TITULARES	SUPLENTES
APMI	
ZÉLIA MEZZOMO GAIDZINSKI	ELIANE MARIA PACHECO
CLUBE DE MÃES CRUZEIRO DO IGUAÇU	
ILMA GHIZZI	NAIR MORENO
GRUPO DOS IDOSOS	
MARIA MEZZOMO	ENI ALVES
ELGA TESSER	CECÍLIA MAJOR

Art.2º—Os membros ora nomeados terão um mandato de dois (02) anos, nos termos do Art. 10 – Parágrafo Primeiro da Lei em epígrafe.

Art.3º—Revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 2387/2010 de 09/07/2010, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2781/2015

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93—Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94,

R E S O L V E:

Art.1º—Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Funcionária TEREZINHA SALETE MORI, portadora do RG:6.863.686-8, nomeada através do Decreto nº 2540/2010 de 04/10/2010, função "Servente", lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 13/agosto/2015 a 20/agosto/2015, conforme consta do Atestado Médico datado de 13/08/2015.

Art.2º—A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO